



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 9293 , DE 05 DE DEZEMBRO DE 2000.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação ou constituição de servidão administrativa a área que especifica, necessária à construção da Linha de Transmissão 138 KV, ligando a Subestação Abunã 230/138 KV, município de Porto Velho, à Subestação Guajará-Mirim 138 KV, município de Guajará-Mirim, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Federal, combinado com o artigo 6º, do Decreto nº 3365, de 21 de junho de 1941;

Considerando que a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – ELETRONORTE, empresa concessionária de serviços públicos de energia elétrica, necessita construir a Linha de Transmissão, na tensão de 138 KV, ligando a Subestação de Energia Elétrica de 230/138 KV, denominada ABUNÃ, no município de Porto Velho, à Subestação 138 KV, denominada Guajará-Mirim, na cidade de Guajará-Mirim e em sendo imprescindível a prévia declaração de utilidade pública da área a ser atingida,

D E C R E T A:

=====

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, nos termos do artigo 5º item “h”, do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, para fins de desapropriação ou constituição de servidão administrativa pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – ELETRONORTE, a área necessária à construção da Linha de Transmissão de Energia Elétrica, na tensão de 138 KV, ligando a Subestação Abunã 230/138 KV à Subestação Guajará-Mirim 138 KV, na cidade de Guajará-Mirim, com as seguintes características:

MEMORIAL DESCRITIVO

LINHA DE TRANSMISSÃO: LT 138 kV ABUNÃ / GUAJARÁ-MIRIM



Faint, illegible text, possibly a title or header.

Faint, illegible text, possibly a date or reference.

Large block of faint, illegible text, likely the main body of the document.

Second block of faint, illegible text.

Third block of faint, illegible text.

Fourth block of faint, illegible text.

Fifth block of faint, illegible text.

Faint text at the bottom of the page, possibly a signature or footer.

Final block of faint, illegible text at the bottom of the page.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROPRIETÁRIO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
ELETRONORTE

LOCAL: MUNICÍPIOS DE PORTO VELHO, NOVA MAMORÉ E
GUAJARÁ-MIRIM

EXTENSÃO: 129.271,53 m

ÁREA ATINGIDA PELA FAIXA DE SERVIDÃO: 517,0861ha

FAIXA DE SERVIDÃO DA ELETRONORTE: 40,00 m

PERÍMETRO DA FAIXA DA ELETRONORTE: 258.623,07m

No eixo do pórtico da subestação de Abunã, no ponto BAR-SE de coordenadas N = 8.925.776,979 m e E = 262.151,734 m referente ao MC -63, localizada no município de Porto Velho, dá-se o início do caminhamento da linha de transmissão designada como LT 138 kV Abunã / Guajará-Mirim, em uma faixa de servidão de 40,00 metros de largura, tendo seu eixo o rumo de 58°32'43" SW em uma distância de 93,28 metros até o marco MV-01; daí deflete 14°33'24" para direita no rumo de 73°06'07" SW, em uma distância de 5.971,24 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco MV-03; daí deflete 55°39'30" para esquerda no rumo de 17°26'37" SW, em uma distância de 15.080,67 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco MV-03A; daí deflete 04°24'05" para esquerda no rumo de 13°02'32" SW, em uma distância de 1.403,45 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco MV-03B; daí deflete 08°21'18" para direita no rumo de 21°23'50" SW, em uma distância de 1.562,19 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco MV-03C; daí deflete 03°57'12" para esquerda no rumo de 17°26'37" SW, em uma distância de 8.887,15 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco MV-04; daí deflete 00°01'20" para esquerda no rumo de 17°25'17" SW, em uma distância de 5.139,94 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco MV-05; daí deflete 02°59'11" para esquerda no rumo de 14°26'06" SW, em uma distância de 3.453,52 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco MV-06; daí deflete 18°36'42" para esquerda no rumo de 04°10'36" SE, em uma distância de 2.353,26 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco MV-07; daí deflete 40°04'35" para esquerda no rumo de 44°15'11" SE, em uma distância de 5.398,51 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco MV-08; daí deflete 59°29'39" para direita no rumo de 15°14'28" SW, em uma distância de 3.848,02 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco MV-09; daí deflete 14°14'47" para esquerda no rumo de 00°59'41" SW, em uma distância de 4.397,95 metros e 20,00 metros para cada lado



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

deste eixo, até o marco MV-10A; daí deflete $22^{\circ}54'14''$ para esquerda no rumo de $21^{\circ}54'32''$ SE, em uma distância de 4.496,44 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco MV-11A; daí deflete $10^{\circ}29'23''$ para direita no rumo de $11^{\circ}25'09''$ SE, em uma distância de 2.748,88 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco MV-12; daí deflete $27^{\circ}13'36''$ para direita no rumo de $15^{\circ}48'26''$ SW, em uma distância de 12.734,65 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco MV-13; daí deflete $02^{\circ}00'00''$ para direita no rumo de $17^{\circ}48'26''$ SW, em uma distância de 3.858,19 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco MV-14A; daí deflete $29^{\circ}57'36''$ para esquerda no rumo de $12^{\circ}09'09''$ SE, em uma distância de 4.231,86 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco MV-15A; daí deflete $16^{\circ}37'19''$ para direita no rumo de $04^{\circ}28'10''$ SW, em uma distância de 2.311,33 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco MV-15B; daí deflete $26^{\circ}45'20''$ para direita no rumo de $31^{\circ}13'30''$ SW, em uma distância de 5.912,73 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco MV-16A; daí deflete $48^{\circ}20'44''$ para esquerda no rumo de $17^{\circ}07'15''$ SE, em uma distância de 3.648,13 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco MV-16B; daí deflete $2^{\circ}52'47''$ para esquerda no rumo de $20^{\circ}00'02''$ SE, em uma distância de 1.952,80 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco MV-17A; daí deflete $18^{\circ}12'31''$ para direita no rumo de $01^{\circ}47'31''$ SE, em uma distância de 5.230,16 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco MV-17B; daí deflete $01^{\circ}37'47''$ para direita no rumo de $00^{\circ}09'44''$ SE, em uma distância de 4.345,99 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco MV-18; daí deflete $43^{\circ}25'29''$ para esquerda no rumo de $43^{\circ}35'13''$ SE, em uma distância de 6.482,15 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco MV-19; daí deflete $18^{\circ}05'36''$ para direita no rumo de $25^{\circ}29'37''$ SE, em uma distância de 2.994,40 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco MV-20; daí deflete $34^{\circ}56'11''$ para direita no rumo de $09^{\circ}26'33''$ SW, em uma distância de 5.139,20 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco MV-21A; daí deflete $34^{\circ}39'48''$ para direita no rumo de $44^{\circ}06'21''$ SW, em uma distância de 4.990,18 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco MV-22A; daí deflete $84^{\circ}46'18''$ para esquerda no rumo de $40^{\circ}39'58''$ SE, em uma distância de 605,28 metros e 20,00 metros para cada lado deste eixo, até o marco do pórtico da Subestação de Guajará-Mirim; somando-se assim 129.271,53 m de extensão.

Art.2º. A indenização dos proprietários e/ou ocupantes dos imóveis compreendidos na área a ser desapropriada ou constituída a servidão, bem como despesas judiciais, serão pagas pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – ELETRONORTE;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 3º. Fica a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – ELETRONORTE, autorizada a alegar urgência para obter imissão na posse dos imóveis declarados de utilidade pública;

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 05 de dezembro de 2000, 112º da República.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador